



IMPLICAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DE FLORESTAS PÚBLICAS: UM ESTUDO DE CASO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

**SOCIO-ENVIRONMENTAL IMPLICATIONS OF PUBLIC
FORESTS LAND-USE PLANNING: A CASE STUDY IN THE
BRAZILIAN AMAZON**

IMPLICAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DE FLORESTAS PÚBLICAS: UM ESTUDO DE CASO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

SOCIO-ENVIRONMENTAL IMPLICATIONS OF PUBLIC FORESTS LAND-USE PLANNING: A CASE STUDY IN THE BRAZILIAN AMAZON

Iranilda Moraes¹ | Claudia Azevedo-Ramos²

Recebimento: 01/06/2024
Aceite: 13/05/2025

¹ Doutora em Desenvolvimento Socioambiental (UFPA).
Instituto Federal do Pará - IFPA
Belém - PA, Brasil.
E-mail: iranilda.smoraes@gmail.com

² Doutora em Ciências Biológicas (UNICAMP).
Professora na Universidade Federal do Pará.
Belém - PA, Brasil.
claudia.azevedoramos@gmail.com

RESUMO

O artigo analisa o ordenamento territorial e a governança de florestas públicas não destinadas (FPND) na Amazônia brasileira, com foco no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns (CGMA), uma área de 1,3 milhões de hectares no estado do Pará. O Brasil possui 336,8 milhões de hectares de florestas públicas, sendo 55,3 milhões sem destinação definida, principalmente na Amazônia, o que as torna vulneráveis ao desmatamento e à grilagem. O objetivo deste estudo foi identificar e discutir as implicações socioambientais decorrentes do ordenamento territorial e da destinação de FPND, utilizando o CGMA como estudo de caso, em especial considerando os aprendizados sobre os desafios enfrentados para melhorar a gestão e proteção desses territórios. A metodologia adotada foi qualitativa descritiva, fundamentada na análise de dados secundários, como relatórios, mapas, atas de audiências públicas e artigos científicos. A abordagem foi orientada pela teoria da governança territorial participativa, que destaca as interações entre atores locais e instituições públicas. O estudo revelou que, embora o processo de destinação tenha promovido benefícios como regularização fundiária e melhorias na gestão, ele não conseguiu evitar completamente as perdas florestais, além da persistência de áreas conflituosas e/ou sem destinação, evidenciando a necessidade de ajustes contínuos tanto a jusante quanto a montante do processo de destinação de florestas públicas para torná-lo mais eficaz. O estudo sublinha a importância de processos participativos, a necessidade de vontade política e de um planejamento estratégico na governança de florestas públicas para proteger a Amazônia e seus recursos naturais.

Palavras-chave: Ordenamento territorial. Governança. Florestas Públicas Não Destinadas. Amazônia.

ABSTRACT

The article analyzes land-use planning and governance of undesignated public forests (UPF) in the Brazilian Amazon, focusing on the Mamuru-Arapiuns Glebas (MAG), an area of 1.3 million hectares in the state of Pará. Brazil has 310.5 million hectares of public forests, 64 million of which remain without a defined designation, primarily in the Amazon, making them vulnerable to deforestation and land grabbing. The objective of this study was to identify and discuss the socio-environmental implications of land-use planning and the allocation of UPF, using the MAG as a case study, especially considering the lessons learned about the challenges faced in improving the management and protection of these territories. The methodology adopted was qualitative and descriptive, based on the analysis of secondary data, such as reports, maps, minutes of public hearing and scientific articles. The approach was guided by the theory of participatory territorial governance, which highlights the interactions between local actors and public institutions. The study revealed that, although the allocation process has promoted benefits such as land regularization and improvements in management, it has not been able to completely prevent forest losses, in addition to the persistence of conflict areas and/or areas without allocation, highlighting the need for continuous adjustments both downstream and upstream of the public forest allocation process to make it more effective. The study highlights the importance of participatory processes, the need for political will and strategic planning in the governance of public forests to protect the Amazon and its natural resources.

Keywords: Land-use Planning. Governance. Undesignated Public Forests. Amazon.

INTRODUÇÃO

Um dos maiores desafios dos países panamazônicos tem sido proteger esta maciça área florestal, e os povos que nela residem, da especulação de terras, da apropriação indevida dos recursos naturais e da conversão em áreas não florestadas.

No caso do Brasil, a Amazônia passa por acentuadas perdas da cobertura florestal, resultando em transformações na sua paisagem (INPE, 2020; Sampaio *et al.*, 2017). Uma das respostas brasileiras para aumentar a proteção da Amazônia tem sido manter a floresta em domínio público, com diferentes categorias de proteção e de usufruto para populações tradicionais residentes. No entanto, muitas áreas de floresta pública ainda não têm sua destinação definida, aumentando os riscos de perda florestal. A destinação a uma categoria de proteção, normalmente, é um processo complexo, moroso, com diferentes interesses em jogo e, portanto, um contínuo aprendizado. Neste estudo, focaremos em um estudo de caso de ordenamento territorial participativo de uma área pública florestal de 1,3 milhões de hectares no estado do Pará, por meio de destinações a diferentes categorias de proteção e de uso, e discutiremos as consequências socioambientais das destinações.



O Brasil possui 336,8 milhões de hectares de florestas públicas, correspondente a 39,6% do seu território. Somente a Amazônia possui 291,5 milhões de hectares, respondendo por 86,5% do total de florestas públicas cadastradas (SFB, 2025). Entre estas, as florestas públicas ainda não destinadas a alguma categoria de proteção somam 55,3 milhões de hectares, com 92% delas localizadas na Amazônia brasileira, o que salienta a importância de uma estratégia de gestão sobre essas áreas.

O montante de florestas públicas não destinadas (FPND) sem ordenamento territorial ou segurança fundiária, abre caminho para a grilagem e uso indevido de recursos naturais. Estas são áreas conhecidas como “terra de ninguém” e “terras sem lei”, uma vez que têm sofrido sucessivas invasões e perdas de cobertura florestal (Azevedo-Ramos *et al.*, 2020; Azevedo-Ramos; Moutinho, 2018).

A destinação dessas áreas para uma categoria de uso específica, como a criação de unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos rurais e concessões florestais, são algumas das opções legais para garantir a manutenção dessas florestas.

Muitas destas formas de destinação adicionam, ainda, incentivos aos usos sustentáveis da floresta (Pereira *et al.*, 2011; SFB; IPAM, 2011). No caso do sistema de concessões florestais, enquanto uma estratégia de política florestal, possibilita que florestas públicas sejam incluídas a uma economia florestal, ao mesmo tempo em que contribui para a conservação do papel ecológico desses ecossistemas, produz emprego e renda, além de minimizar a grilagem, a ilegalidade e a consequente degradação de tais florestas (Fanzeres, 2014; SFB; IPAM, 2011).

Em 2008, uma área de floresta pública estadual não destinada com mais de 1,3 milhões de hectares no estado do Pará, chamada de Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns - CGMA, foi selecionada para disponibilizar áreas para concessão florestal. Em consequência, gerou-se na região a necessidade também de ordenar o território das comunidades tradicionais e de criar unidades conservação.

O ordenamento territorial do CGMA era vital para dirimir conflitos e objetivava destinar áreas de florestas públicas estaduais, além de promover uma economia de base florestal, a partir das concessões florestais. Desta forma, a necessidade de implantação de concessões florestais impulsionou o ordenamento territorial neste conjunto de glebas, contribuindo na resolução de conflitos históricos pelos usos dos recursos naturais nesta região ao promover debates e destinações de terra específicas a diferentes usos e atores pelo governo estadual. Esta estratégia de governança

florestal fez do Pará o primeiro e, até o momento, único estado a conceder áreas de concessão florestal fora de unidades de conservação. Contudo, mais de uma década após o processo de ordenamento, ainda se questiona se as destinações de florestas públicas neste conjunto de glebas foram capazes de minimizar os impactos socioambientais.

Este estudo tem como objetivo identificar e discutir as implicações socioambientais do ordenamento territorial e da destinação de FPND, utilizando o CGMA como estudo de caso, em especial considerando os aprendizados sobre os desafios enfrentados para melhorar a gestão e proteção desses territórios. Isto é relevante em um momento em que a destinação de florestas públicas na Amazônia, reivindicada como um instrumento de proteção de grandes maços florestais e de suas populações residentes (Azevedo-Ramos *et al.*, 2020; Azevedo-Ramos; Moutinho, 2018; Moutinho; Azevedo-Ramos, 2023), começa a fazer parte de uma agenda mais estruturada dos governos federais e estaduais.

As seções seguintes contemplam primeiro uma caracterização da relevância das destinações de florestas públicas para o ordenamento territorial. Em seguida, apresenta-se a área de estudo e os procedimentos metodológicos adotados para a condução da pesquisa. Posteriormente, todo o processo de destinação do CGMA e atual situação das terras destinadas em 2011 são detalhados. Finaliza-se, discutindo os efeitos do ordenamento territorial e concluindo-se sobre as lições aprendidas.

FLORESTAS PÚBLICAS: O QUE SÃO E COMO CONTRIBUEM PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL?

Florestas públicas são florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens públicos sob o domínio federal, estadual ou municipal (BRASIL, 2006).

As florestas públicas brasileiras são classificadas em destinadas, não destinadas e terras devolutas. Florestas públicas destinadas são aquelas que apresentam destinação específica, como as áreas protegidas, os assentamentos rurais e as áreas militares. As florestas públicas não destinadas são aquelas que ainda não tiveram destinação específica. As terras devolutas, por sua vez, são aquelas localizadas em áreas sem identificação e que ainda não foram arrecadadas pelo Poder Público (SFB, 2023), porém são consideradas de domínio público, uma vez que no Brasil, de acordo com o direito agrário, todas as terras possuem origem pública (Rocha *et al.*, 2019).



A destinação de terras públicas deve ser compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária, conforme aponta a Constituição Federal de 1988. No entanto, terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias (arrecadação), que sejam necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, são declaradas indisponíveis.

Neste sentido, a Lei de Gestão de Florestas Públicas (11.284/2006) sinaliza três formas de gestão florestal, que norteiam as destinações das florestas públicas no Brasil: i) a criação de florestas nacionais, estaduais e municipais; ii) a destinação de florestas públicas às comunidades locais; e iii) a concessão florestal.

A concessão florestal é uma modalidade de gestão florestal para o exercício do manejo sustentável de recursos florestais (serviços florestais, produtos madeireiros e não madeireiros), onde é assinado um contrato entre o concessionário e o poder concedente (Estado). A concessão ocorre mediante processo licitatório, o qual prevê direitos e obrigações relativas às partes por um período pré-determinado em edital e no contrato de concessão florestal, sendo o órgão gestor da floresta pública responsável por monitorar e avaliar o cumprimento das cláusulas contratuais (SFB, 2023).

As florestas nacionais, estaduais e municipais, são categorias de unidades de conservação – UC de uso sustentável, criadas em conformidade com Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. As categorias de unidades de conservação compõem o SNUC, divididas em dois grupos: as de uso sustentável e as de proteção integral.

A destinação de florestas públicas às comunidades locais poderá ocorrer, por exemplo, pela criação de Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, consideradas também categorias de UCs de uso sustentável; e pela concessão de uso, por meio de Projetos de Assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares.

Nas FPND, a falta de alocação a um uso específico e de atribuição à uma instituição gestora (ou de várias) para seu monitoramento e gestão abre caminho para a grilagem e uso ilegal de recursos naturais, o que tem levantado preocupações e apelos para providências pelo poder público (Azevedo-Ramos; Moutinho, 2018; Moutinho; Guerra; Azevedo-Ramos, 2016).

Na Amazônia brasileira, 50,8 milhões de hectares de florestas públicas ainda não foram destinadas a alguma categoria de uso ou proteção prevista em lei (SFB, 2025). Apenas no primeiro trimestre de 2021, 33% do desmatamento na região ocorreu dentro de florestas públicas sem titulação (Alencar *et al.*, 2021). O desmatamento acumulado de 2010 a 2015 nas FPND resultou na emissão de pelo menos 200 milhões de tCO₂ (Moutinho; Guerra; Azevedo-Ramos, 2016), o que equivale a quase metade das emissões anuais do Brasil de seu setor de energia (SEEG, 2020). O desmatamento por uso da terra, além dos prejuízos habituais, aumenta as emissões de gases de efeito estufa brasileiros, dificultando o atingimento das metas brasileiras e globais de redução dos efeitos das mudanças climáticas (Zarin *et al.*, 2016).

Dada a extensão das FPND na Amazônia, a região permanece vulnerável às ações predatórias com inegável prejuízo à sua conservação, ordenamento e uso sustentável. É defendido, portanto, a necessidade de destinação dessas florestas às categorias previstas em lei para que se possa garantir sua integridade e, ao mesmo tempo, aumentar os benefícios socioeconômicos delas oriundos (Azevedo-Ramos *et al.*, 2020; Azevedo-Ramos; Moutinho, 2018; Moutinho; Azevedo-Ramos, 2023).

As destinações de florestas públicas, além de impedir o avanço do desmatamento e possibilitar o abastecimento do mercado com madeira legal, precisam também estar integradas em uma estratégia de governança e inclusão social que minimize conflitos por terra e recursos, assim como fomento o desenvolvimento local. Entre alguns elementos relevantes estão a garantia do direito à terra por povos e comunidades tradicionais, a pacificação de disputas territoriais e o estímulo à produção florestal em bases sustentáveis (Ribeiro; Moraes; Azevedo-Ramos, 2017).

Partindo da premissa de que políticas florestais são fundamentais para uma proposta de desenvolvimento socioeconômico sustentável para a Amazônia (Azevedo-Ramos; Moutinho, 2018; Nepstad *et al.*, 1999; Souza; Barreto, 2000), várias políticas de proteção das florestas públicas (unidades de conservação, concessão florestal, destinação as comunidades tradicionais) e de regularização de áreas privadas (código florestal) foram implementadas principalmente a partir da década de 80, objetivando estabelecer a ordem na fronteira amazônica e construir estratégias de gestão florestal.

Em 2000, o Programa Nacional de Florestas do governo federal previu um aumento da área de produção florestal em cinco vezes, com metas ambiciosas de atingir 50 milhões de hectares de florestas nacionais, estaduais e municipais na Amazônia Legal em dez anos (Veríssimo; Barreto, 2005). Essa meta objetivava atender às necessidades atuais e futuras de madeiras por meio de uma rede de florestas públicas e privadas bem gerenciadas. Em 2006, esses esforços foram reafirmados com a aprovação da Lei 11.284, a chamada Lei de Gestão de Florestas Públicas - LGFP, que definiu, entre outros, o arcabouço legal para a regulamentação das concessões florestais em terras públicas e instituiu o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, como órgão gestor das florestas públicas federais (BRASIL, 2006).

A promulgação da LGFP pode ser interpretada como uma medida regulatória que buscou atuar na redução do desmatamento, na valoração da floresta e na produção sustentável de produtos florestais por meio da prática da gestão da floresta pública, em especial por meio da modalidade de concessão florestal (Remor, 2009).

Os estados, por sua vez, possuem suas próprias instituições e regramentos para a gestão florestal. No Pará, por exemplo, a gestão das florestas públicas é realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio (PARÁ, 2007). No estado do Pará, atualmente existem pouco mais de 11 milhões hectares de FPND, sendo 82% destas são florestas federais e os 18% restantes, algo em torno de 2 milhões hectares, são florestais estaduais (IDEFLOR-Bio, 2017). Em 2008, as FPND estaduais do Pará somavam mais de 4,2 milhões de hectares (IDEFLOR-Bio, 2009).

ORDENAMENTO TERRITORIAL

O território é uma construção coletiva e multidimensional, com múltiplas territorialidades, conforme argumenta (Saquet, 2008), e refere-se a processos espaço-temporais que marcam determinadas parcelas do espaço. A partir de uma abordagem ampla, território pode ser considerado como “(...) o conteúdo das formas e relações materiais e imateriais, do movimento, e significa apropriação e dominação, também material e imaterial, em manchas e redes” (Saquet, 2008, p.90).



As relações de produção e reprodução social e, conseqüentemente, as relações de poder presentes em um território podem ser reveladas pelas representações cartográficas (Raffestin, 1993). Mapas é abstração do mundo, elaborados, portanto, sempre a partir de algum ponto de vista (Assis, 2010), e assim, permitem demonstrar as divergências entre tipos distintos de racionalidade (Leff, 2010). Trata-se de conflitos prático-reais no que tange às atribuições e usos dos territórios que se entrelaçam às disputas cartográficas.

Os diferentes atores constroem territorialidades definindo/redefinindo território, de modo que, segundo Sack (2011, p. 76), a territorialidade é uma estratégia geográfica que consiste na “tentativa, por indivíduo ou grupo, de afetar, influenciar, ou controlar pessoas, fenômenos e relações, ao delimitar seu controle sobre uma certa área geográfica”. Trata-se, na visão do mesmo autor, de uma expressão geográfica do poder social.

O ordenamento territorial como um processo de planejamento envolve, segundo Sanchez e Silva (1995), estratégias para resolver distorções, divergências ou mesmo conflitos nas relações entre os atributos ecológicos ou naturais e os aspectos socioeconômicos presentes na construção do território. Moraes (2005, p.46) aponta que o ordenamento territorial “é um instrumento de articulação transetorial e interinstitucional que objetiva um planejamento integrado e especializado da ação do poder público”.

Em contextos regionais marcados por disputas territoriais e os jogos de poder entre os diversos atores associados às diferentes formas de uso e apropriação dos territórios e acesso a seus recursos naturais, é imperativa a adoção de práticas participativas e transparentes na definição de um ordenamento territorial justo.

Na visão de Dallabrida (2006), esse tipo de estratégia depende da constituição e formação de um novo bloco socioterritorial (conjunto de atores localizados histórica e territorialmente), que por meio de processos de concertação público-privada (estado e sociedade civil) contemplem o caráter democrático-participativo e busquem construir pactos pela articulação dos diferentes atores e de suas diferentes propostas e visões de mundo, resultando num “pacto socioterritorial”.

Deste modo, parte-se do pressuposto de que a prática do diálogo e do entendimento público-privado, ao envolver diferentes redes de poder socioterritorial, podem influenciar positivamente na governança (Dallabrida, 2006). Governança é aqui definida como uma nova forma de governar e de formulação de políticas públicas, tendo por base a interação em rede de instituições e atores públicos, associativos, mercantis e comunitários, com vistas à regulação coletiva sustentada na negociação e cooperação, tendo como princípios basilares a priorização dos interesses coletivos e a prática da democracia (Cançado; Tavares; Dallabrida, 2013).

No Pará, os vários atores e seus diversos interesses sobre o território e seus recursos naturais estabeleciam uma relação conflituosa na região do CGMA, de modo que se aventava que o ordenamento territorial e as destinações poderiam contribuir para a resolução desses conflitos e para melhora da governança florestal na região. Durante o processo de ordenamento, várias propostas foram apresentadas pelos variados atores sociais. Tratavam-se de diferentes representações cartográficas que refletiam os interesses de cada um dos grupos interessados.

Em cenários de conflitos territoriais, o ordenamento territorial, em tese, torna-se um elemento basilar para pacificar conflitos de terra, já que está intimamente ligado ao processo de planejamento do espaço, envolvendo estratégias para resolver distorções, divergências ou mesmo conflitos nas relações entre os atributos ecológicos ou naturais e os aspectos socioeconômicos (Sanchez; Silva, 1995).

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo baseou-se em uma abordagem qualitativa descritiva (Gil, 2019), com foco na análise de dados secundários sobre o ordenamento territorial e a governança das florestas públicas não destinadas, a partir de um estudo de caso no CGMA. Esta abordagem foi fundamentada na teoria da governança territorial participativa (Dallabrida, 2006), que enfatiza as interações entre atores locais e instituições públicas e busca compreender as dinâmicas de poder e as estratégias de uso e conservação dos recursos naturais.



Para a coleta de dados, foram selecionadas fontes documentais que pudessem contextualizar o processo de destinação das terras do CGMA e fornecer subsídios para avaliar seus efeitos socioambientais. A seleção foi orientada por três critérios principais: relevância, garantindo que os dados fossem diretamente associados ao ordenamento territorial da área; confiabilidade, priorizando fontes como órgãos públicos e publicações científicas; e temporalidade, restringindo os dados ao período de 2008 a 2022, a fim de capturar as mudanças ocorridas no processo.

As técnicas de coleta compreenderam a revisão bibliográfica não sistemática, análise documental e estudo de caso (Lakatos; Marconi, 2003). A revisão não sistemática, que oferece uma visão mais ampla e exploratória do tema, incluiu artigos científicos, dissertações e relatórios institucionais tendo como palavra-chave o CGMA. A análise documental abrangeu atas de audiências públicas, relatórios ambientais preliminares (RAP), mapas oficiais e legislações pertinentes. Paralelamente, o CGMA foi tratado como um estudo de caso, permitindo a avaliação específica das implicações do ordenamento territorial em uma escala localizada.

Inicialmente, os dados foram classificados em subtemas, como destinação de terras, impacto socioambiental e governança participativa. Em seguida, a triangulação metodológica foi aplicada para cruzar informações oriundas de diferentes fontes, assegurando a consistência e integridade dos resultados (Santos *et al.*, 2020). Finalmente, os impactos das destinações foram identificados e avaliados à luz dos efeitos sociais e ambientais das destinações realizadas, como as mudanças na cobertura florestal e a minimização de conflitos territoriais.

CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU-ARAPIUNS

O CGMA é composto por cinco glebas estaduais denominadas, Curumucuri, Nova Olinda I, Nova Olinda II, Nova Olinda III e Mamuru (Figura 1). Está localizado na porção oeste do estado do Pará e se espalha pelos municípios de Aveiro, Santarém e Juruti, fazendo fronteira ao norte com o rio Amazonas, ao sul com o Parque Nacional da Amazônia e com a Terra Indígena - TI Andirá-Marau, à leste com a Reserva Extrativista – RESEX Tapajós-Arapiuns e à oeste com o Estado do Amazonas (ITERPA, 2009).



Figura 1 | Localização do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, Pará, Brasil



Elaboração: Autoras

As glebas foram matriculadas em nome do Estado do Pará pelo Instituto de Terras do Pará – ITERPA, totalizando uma área de aproximadamente 1,3 milhão de hectares, possuindo um enorme potencial para extração de recursos naturais, sobretudo nos segmentos madeireiro e mineral (Assis, 2010).

Trata-se de uma região historicamente ocupada por ribeirinhos e circundada por áreas protegidas de rica biodiversidade, onde as florestas, em sua maior parte, foram pouco desmatadas e o acesso era dificultado pela quase inexistência de vias terrestres, sendo os rios a principal forma de interligação entre as comunidades e as sedes municipais (IDEFLOR-Bio, 2009).

Até meados dos anos 1990, o eixo da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém), circunvizinha a CGMA, funcionou como área de expansão da pecuária e de empresas madeireiras do chamado Nortão Matogrossense, na medida em que pastos e florestas dos municípios fronteiriços se esgotavam (Castro; Monteiro; Castro, 2007).

De acordo com Assis (2010), a existência de potencialidades econômicas decorrentes da dinâmica regional de interligação de projetos de geração de riquezas, tais como a expansão de monocultivos de soja, sobretudo a partir de 2000, com a entrada em operação do porto da Cargill S/A em Santarém, o acirramento da grilagem e da especulação fundiária impulsionada pela pavimentação da BR 163 e a construção de um complexo minerador operado pela empresa Alcoa S/A em Juruti, desencadearam conflitos entre lógicas distintas de apropriação e uso do espaço.

As glebas estaduais, embora arrecadadas, não haviam sido designadas a uma categoria de floresta pública específica. Institucionalmente, as discussões acerca da destinação e do ordenamento territorial iniciaram em 2008 por atuação direta do Estado, por meio do IDEFLOR-Bio, iniciou o processo de destinação de 1,3 milhões de hectares no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, dando início, portanto, à discussão com atores locais, com fins de estabelecer uma concertação nas destinações de florestas públicas.

ORDENAMENTO TERRITORIAL NO CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU-ARAPIUNS

A Lei nº 11.284/2006 criou uma oportunidade para o ordenamento territorial no CGMA, incluindo a participação de comunidades tradicionais (Assis, 2010; Peixoto; Figueiredo, 2016). O bloco territorial de glebas não destinadas da região Mamuru-Arapiuns, representava a maior área contínua de florestas públicas do estado em 2008.

O CGMA era considerado crítico nas questões de desmatamento, grilagem de terra, exploração madeireira desordenada e com presença de jazidas e mineração, comunidades tradicionais e indígenas e de colonização por pequenos e médios produtores agrícolas (IDEFLOR-BIO, 2009). Além disso, a suspensão de vários planos de manejo florestal privado irregulares iniciou uma série de conflitos na região (Assis, 2010).

Esses conflitos também afetaram as comunidades tradicionais e sua subsistência e motivaram discussões sobre o ordenamento do uso da terra desde a década de 90 e que foram intensificadas após a regulamentação da Lei nº 11.284/2006.

O CGMA foi, então, selecionado com o objetivo de melhorar a governança no maior complexo de FPND do Pará. Assim, o estado implementou um planejamento regional participativo como instrumento de governança com objetivo de minimizar as disputas territoriais históricas, garantindo direitos de regularização fundiária para populações tradicionais, criando novas unidades de conservação em áreas de sensibilidade ecológica e identificando a viabilidade econômica das áreas de concessão florestal.

As dimensões territoriais, a complexidade socioambiental e a falta de conhecimento científico sobre essas áreas foram um obstáculo no início do ordenamento territorial e exigiram uma abordagem de gestão compartilhada entre o órgão de terras (ITERPA), órgão de gestão ambiental (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS) e gestão florestal (IDEFLOR-Bio).



As comunidades extrativistas, as comunidades indígenas da Terra Indígena Maró e diversos outros atores com interesses associados à criação de novas áreas protegidas, implantação das concessões florestais e regularização fundiária de pequenos proprietários privados, disputavam as áreas florestais. Essas questões foram debatidas pelos três órgãos estaduais, visando a construção de um mosaico de usos que conciliasse a proteção das comunidades tradicionais, a preservação da biodiversidade, o planejamento de longo prazo para áreas com potencial econômico e os direitos de posse da terra. Esse processo também possibilitou o desenvolvimento de projetos de diagnóstico participativo e a elaboração de estratégias econômicas em conjunto com as comunidades (Ribeiro; Moraes; Azevedo-Ramos, 2017).

Como estratégia cautelar para evitar invasões fundiárias enquanto o processo de ordenamento territorial no CGMA não havia sido concluído, foi instituída a Área de Limitação Administrativa Provisória - ALAP (Decreto nº 1.149/2008) no CGMA, proibindo atividades de corte raso ou qualquer outra forma de degradação florestal, com exceção daquelas realizadas por comunidades tradicionais (Assis, 2010).

A partir de 2008, diversos estudos referentes à caracterização física, pesquisa socioambiental, mercado de produtos florestais, inventário florestal, estudo de fauna e projeto de desenvolvimento comunitário foram realizados, resultantes de parcerias entre o governo do Estado, universidades e organizações não governamentais, produzindo grande parte das informações que subsidiaram a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar – RAP, documento obrigatório (IDEFLOR-BIO, 2009).

O processo de ordenamento territorial do CGMA visava medidas para a resolução dos conflitos territoriais sob as seguintes orientações institucionais: i) assegurar a titulação das áreas de uso das comunidades tradicionais; ii) respeitar os direitos comprovados; iii) elaborar planos de desenvolvimento local para fortalecer as economias extrativistas e da produção familiar; iv) criar novas unidades de conservação; e v) selecionar as áreas para concessão florestal (Monteiro; Gama, 2012).

Os debates sobre o destino de mais de um milhão de hectares ocorreram tanto no âmbito da Comissão Estadual de Florestas - COMEF, quanto das audiências públicas, com a apresentação de pelo menos 12 propostas de ordenamento pelas 37 partes interessadas (Ribeiro; Moraes; Azevedo-Ramos, 2017), o que demonstra que a luta pela apropriação dos territórios e de seus recursos naturais no CGMA teve desdobramentos também no campo das representações cartográficas (Ficher; Assis, 2020).

Em 2011, o esforço participativo empreendido pelo Pará para ordenar uma área florestal de mais de 1,3 milhão de hectares culminou na criação de áreas destinadas para: i) comunidades tradicionais (312,7 mil ha); ii) proteção da biodiversidade (127,5 mil ha); iii) regularização de pequenos proprietários (226,6 mil ha); iv) um Centro de Treinamento (34 mil ha); e v) concessões florestais (253,3 mil ha). O novo desenho modificou completamente a configuração territorial do conjunto de glebas (Moraes; Azevedo-Ramos, 2025; Ribeiro; Moraes; Azevedo-Ramos, 2017).

O EFEITO DAS DESTINAÇÕES: STATUS ATUAL E AS CONSEQUÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS

Sob o ponto de vista de partilha do território, as destinações sociais (comunidades tradicionais e os pequenos produtores) foram favorecidas comparadas as destinações para uso econômico e de proteção ambiental, com benefícios ao direito a terra pelas comunidades. Para isto, todos os grupos interessados precisaram fazer concessões em relação as demandas iniciais. Mas qual o status destas destinações após mais de uma década? A seguir, caracterizamos o estado atual de cada categoria de destinação resultante do processo de ordenamento e os efeitos sobre a cobertura florestal da CGMA.

Antes do marco legal da concessão florestal em 2006, apenas uma pequena proporção da floresta explorada no Brasil estava relacionada às técnicas de manejo florestal sustentável reconhecidas mundialmente (Peixoto; Figueiredo, 2016). O estado do Pará lançou sua primeira licitação de concessão florestal no CGMA em 2011 e assinou três contratos de concessão (I, II e III - Lote 1), em uma área total aproximada de 150 mil hectares, abrangendo parte dos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro (IDEFLOR-BIO, 2017). Posteriormente, mais duas áreas foram disponibilizadas para concessão (IV e V - Lote 2), com área total aproximada de 102 mil hectares, porém sem êxito nas licitações realizadas.

Em 2022, a concessão II teve seu contrato extinto em função de falecimento do concessionário, conforme cláusula contratual. As demais concessões (I e II) permanecem ativas, apesar de alguns relatos de invasão da área. As áreas referentes ao Lote 2, enquanto não tem seus contratos assinados e a concessão efetivada, tem sido alvo de atividades não autorizadas, como roubo de madeira.



Mesmo com os problemas inerentes ao funcionamento de concessões florestais, a área destinada para este propósito mantém sua cobertura florestal e continua disponível para novos contratos.

Na área destinada a pequenos produtores, o uso e o aproveitamento dos recursos devem ser exclusivos para o manejo florestal sustentável e/ou sistemas agroflorestais, sendo vedado o desmatamento. As perdas de cobertura florestal nesta área estão associadas, principalmente, ao manejo florestal que se intensificou a partir de 2012, como consequência direta dos Planos de Manejo aprovados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS). De 2012 a 2018, foram emitidas 56 licenças para proprietários regularizados, em uma área total de quase 63,5 mil ha para manejo florestal (Moraes, 2021). Deste modo geral, esta destinação tem cumprido com o objetivo de compatibilizar o uso da área com a política estadual de gestão florestal prevista para a região. Algumas incertezas, no entanto, cercam a legalidade dos títulos de terra utilizados nos processos de regularização fundiária destas propriedades (Assis, 2012).

A área destinada a comunidades tradicionais é composta por sete assentamentos que beneficiaram mais de 2,2 mil famílias. Especificamente, dois assentamentos chamam a atenção pela extensão territorial superior a 100 mil ha, o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) Curumucuri e PAEX Mamuru. Após a criação dos assentamentos, as perdas de cobertura florestal estão associadas, principalmente, às ações de desmatamento para fins agropecuários e pela exploração madeireira autorizada, atividades permitidas nestes tipos de destinação, respeitadas as normas pertinentes.

Algumas destinações enfrentaram desafios em sua implantação, resultando em atrasos ou insucesso. Na época do ordenamento, a Terra Indígena Maró, de responsabilidade federal, ficou com seu reconhecimento pendente e apenas em 2024 o processo avançou com a publicação da portaria de declaração. Este ato administrativo reconhece oficialmente os direitos territoriais das comunidades indígenas e os limites do território, porém outras etapas do processo ainda restam pendentes, como a demarcação física e por fim, a homologação da terra indígena. A demora ou a falta de regularização do direito à terra por povos tradicionais abre espaço para conflitos de terra locais e para o aumento da susceptibilidade destes povos.



A área destinada a proteção da biodiversidade, até uma década depois ainda estava em fase de estudos preliminares para criação e escolha do tipo de Unidade de Conservação que fosse mais apropriado à proteção da área e adequada ao contexto socioambiental ao qual está inserida. Mesmo após a destinação, algumas atividades antrópicas não autorizadas continuaram existindo e contribuindo para as perdas de cobertura florestal desta área (Moraes; Azevedo-Ramos, 2025). Apenas em 2023 foi criada a Estação Ecológica Estadual Mamuru – ESEC Mamuru com o objetivo de garantir a proteção das nascentes e afluentes do rio Mamuru e contribuir para a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade da região (PARÁ, 2023).

A implantação de um Centro de Treinamento Florestal na área destinada para esta finalidade, ainda não foi concretizada até o presente. Enquanto isso, neste tempo, tem sido alvo de explorações madeiras (autorizadas e não autorizadas), e de atividades de lavra mineral de bauxita pela Alcoa Word Alumina S/A, que detém direitos minerários sobrepostos com a área. A implantação do Centro de Treinamento foi incluída como meta nos Planos Plurianuais – PPA de 2020-2023 e 2024-2027 do estado do Pará (SEPLAD, 2023), porém apenas o Relatório Ambiental Preliminar e a demarcação da área foram realizadas (IDEFLOR-BIO, 2025). A construção e funcionamento efetivo ainda continuam sendo um anseio do setor florestal.

Em tempo, apesar da destinação de florestas públicas a diversas categorias de uso por que passou o CGMA, a área da Gleba Nova Olinda III ainda permanece sem destinação. A existência de uma batalha judicial histórica entre os estados do Amazonas e do Pará quanto a jurisdição desta gleba, que se resolveu apenas em 2016 à favor do Pará, é considerada como uma das causas da destinação ainda não ter sido realizada. A partir desta data, as perdas de cobertura florestal têm sido associadas, principalmente, a atividade madeira (autorizada e não autorizada), como resultado de um possível processo de transbordamento das atividades que migraram das áreas que sofreram destinação.

Contra intuitivamente ao esperado com o aumento de governança local, a perda de cobertura florestal na região aumentou após o ordenamento territorial. A taxa anual de perda de cobertura florestal antes do ordenamento (2006-2010) era de 1.708 ha/ano; após o ordenamento esta taxa

passou para 2,014 ha/ano, no primeiro período (2010-2014), e 7,690 ha/ano, no segundo período (2014-2018) (Moraes; Azevedo-Ramos, 2025). A dinâmica da paisagem no CGMA foi marcada por perdas da cobertura florestal, paralelo ao aumento da atividade madeireira, agropecuária e, em menor proporção, mineral. Portanto, a transformação da paisagem foi caracterizada pela intensificação de atividades antrópicas e perdas de cobertura arbórea com o início das destinações, porém os desmatamentos concentraram-se nas categorias de destinação onde este é permitido em parte. Por exemplo, a maior perda de cobertura florestal no período de 2006 a 2018 foi concentrada nas porções norte e nordeste do CGMA, onde se localizam a maioria dos assentamentos criados (Moraes; Azevedo-Ramos, 2025).

IMPLICAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

A manutenção do domínio público das florestas brasileiras por meio de sua destinação às categorias previstas em lei, com a proteção do direito a terra, das florestas e de seus serviços ecológicos, assim como da valoração de seus ativos florestais associa subjacentemente a obrigação do Estado de proteger e promover a gestão das florestas públicas. Esta atuação deve ocorrer juntamente com a sociedade civil de forma a diminuir as tensões e conflitos fundiários tão presentes no espaço amazônico, bem como a própria insegurança e especulação fundiária, que tanto afeta o desenvolvimento da região.

As destinações, e de forma *ad hoc*, o ordenamento territorial do CGMA, tiveram como origem o protagonismo do estado do Pará para, além da seleção de áreas para concessão florestal, controlar dos conflitos sociais na região nos municípios de Juruti, Aveiro e Santarém como extensão das frentes que ocuparam o planalto santareno e toda a área de influência da BR-163 (Albuquerque, 2009).

Uma sociedade de uma determinada região, organizada em suas redes de poder socioterritorial (atores), ao se propor a construir consensos mínimos (pactos) que representem as decisões acordadas, que o façam por meio da concertação social, entendida enquanto um processo em que diferentes atores praticam a gestão territorial de forma descentralizada, por meio de exercícios voluntários de conciliação e mediação (Dallabrida, 2006).

O CGMA mostrou-se um território marcado por disputas entre os diversos atores associados às diferentes formas de uso e apropriação dos recursos, evidenciando tipos distintos de racionalidade (Leff, 2010). Algumas se direcionam a maximizar os benefícios comerciais provenientes do intercâmbio de mercadorias, no caso da exploração dos recursos florestais por meio do manejo florestal; outras tendem a maximizar as condições de reprodução social, como as áreas destinadas para as comunidades tradicionais.

As diferentes propostas de ordenamento territorial apresentadas pelos diversos atores envolvidos evidenciaram o embate entre distintas visões e formas de apropriação do território e de seus recursos, um campo onde o conflito se processa através da mescla de interesses e significados orientados, revelado na forma como a natureza é utilizada material e simbolicamente (Acselrad; Coli, 2008; Assis, 2010). Há uma disputa invisível sobre os recursos naturais em regiões com baixa governança, com profundo impacto sobre as comunidades locais (Pereira *et al.*, 2010).

Embora o engajamento dos atores em acordos sobre o uso de recursos naturais e governança local tenha sido incentivado, algumas limitações puderam ser evidenciadas. Não foi possível determinar a qualidade do processo de participação devido à falta de informação sobre o número relativo de *stakeholders* de cada grupo interessado e as condições para uma participação efetiva. O Estado pode não ser neutro e demonstrar forças assimétricas em processos de conciliação. A participação desigual e as características dos atores também podem gerar vieses no acesso e na informação e tornar o processo de concertação desequilibrado, necessitando de reaprendizado contínuo e de pesos e contrapesos institucionalizados para garantir equidade. Esta análise, além do escopo deste estudo, permanece necessária. Ademais, ainda persiste na região alguns conflitos, tais como a destinação da Gleba Nova Olinda III e a homologação da Terra Indígena Maró, que embora tenha tido seus limites declarados em 2024, a demarcação física para a efetivação da homologação ainda está pendentes. Dificuldades na gestão e/ou implantação de algumas categorias de destinação também puderam ser observadas (Moraes; Azevedo-Ramos, 2025).

O ordenamento territorial no CGMA tornou-se um interessante experimento de ordenamento e governança florestal alavancado pelo poder público estadual. A prática de concertação social envolvendo as diferentes redes de poder socioterritorial favoreceram fortemente a construção da governança, uma das condições indispensáveis para instituir processos exitosos de desenvolvimento territorial (Dallabrida; Becker, 2003). É possível dizer que as destinações de uso contribuíram para o ordenamento do espaço e a

minimização das disputas, uma vez que, após mais de uma década, o uso do território, de maneira geral, se mostra compatível com as destinações especificadas.

Em tese, uma melhor governança pode levar a redução das taxas de desmatamento (Wehkamp *et al.*, 2018). Neste sentido, a destinação de florestas públicas seria o primeiro passo para melhorar a governança sobre essas áreas (Azevedo-Ramos *et al.*, 2020; Azevedo-Ramos; Moutinho, 2018; Moutinho; Azevedo-Ramos, 2023). Contudo, como visto, é preciso considerar que a categoria de destinação e a implementação da gestão também podem influenciar a dinâmica do desmatamento em uma região, algo que merece a atenção do tomador de decisão durante processos de ordenamento territorial.

Deste modo, o ordenamento territorial, embora possa ter minimizado disputas territoriais no CGMA, também contribuiu para sua ocupação e aumento das perdas de cobertura florestal, associadas principalmente à exploração madeireira e uso agropecuário à medida que ocorria a consolidação das destinações, em especial a partir de 2014. A implementação, na prática, do uso do espaço geográfico é ambiciosa, difícil e muitas vezes constrangida por alguns obstáculos, que podem resultar em um hiato de tempo até sua implementação ou consolidação (Siebrecht, 2020). O processo acontecido da CGMA demonstra que a implementação de uma política pública, tal como o ordenamento e as destinações de florestas públicas, requer um processo contínuo de otimização.

CONCLUSÕES

O processo de ordenamento territorial e as destinações de florestas públicas realizadas no CGMA demonstraram a contribuição deste tipo de ação pública na resolução de conflitos históricos pelos usos dos recursos naturais, resultando em uma nova configuração territorial para os mais de 1,3 milhões de hectares de uma floresta pública estadual não designada até 2010. O novo desenho do conjunto de glebas, resultado do processo de concertação social e destinação de uso de acordo com as características do público beneficiado, embora contenha imperfeições, minimizou as disputas fundiárias e atividades econômicas ilegais na região.

As disputas territoriais e cartográficas, que substanciaram o processo de ordenamento territorial do CGMA e foram externadas pelas diferentes propostas de ordenamento pelos diferentes grupos de *stakeholders*, evidenciaram os conflitos de territorialidade na disputa pela utilização dos recursos naturais



e as diferentes formas de reprodução social dos grupos.

O envolvimento das partes nas decisões de pactuação de usos de recursos naturais e o exercício da governança em que sociedade e Estado puderam deliberar sobre políticas de desenvolvimento para a região, demonstrou a importância do papel do Estado - antes como mediador dos conflitos do que um impositor de soluções - ao liderar o processo participativo de ordenamento no CGMA até o desfecho final.

Neste estudo de caso, o desejo do estado do Pará de fomentar uma economia florestal na região, por meio das concessões florestais, funcionou como uma alavanca para o ordenamento territorial, propiciando a melhoria da governança local. No entanto, a região tem se comportado como uma nova frente de exploração madeireira sob diversos formatos, o que demanda aumento de processos de transparência e monitoramento na gestão florestal.

A pesquisa detalhou as implicações socioambientais e os desafios enfrentados na destinação das FPNP no CGMA, demonstrando que o processo de ordenamento territorial e a destinação dos mais de 1,3 milhões de hectares de florestas públicas resultaram em uma reconfiguração do espaço, contemplando a criação de áreas destinadas a comunidades tradicionais, pequenos produtores, conservação da biodiversidade, concessões florestais e outras finalidades específicas. Os benefícios incluíram a regularização fundiária para populações tradicionais, a criação de novas unidades de conservação e o planejamento de usos sustentáveis. No entanto, também foram destacados desafios persistentes, como a gestão de áreas ainda sem destinação, problemas de governança, conflitos fundiários e o aumento da perda de cobertura florestal em determinadas áreas. Essas análises evidenciaram a necessidade de melhorias contínuas na gestão territorial, monitoramento mais eficaz e processos participativos para assegurar os objetivos de conservação e desenvolvimento da região.

Com base no montante de FPNP existentes na Amazônia brasileira, destinar um volume tão grande de florestas e a quais categorias são preocupações presentes em tomadores de decisão. As metodologias podem ser diversas, mas a experiência na CGMA deixa algumas lições a considerar. Primeiro, é preciso que a vontade política esteja presente; Segundo, processos participativos tendem a minimizar riscos futuros; e terceiro, planejar a implantação das destinações e a gestão do território pós-destinação são variáveis tão importantes quanto o processo de desenho das destinações.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, H.; COLI, L. R. Disputas cartográficas e disputas territoriais. In: ACSELRAD, H. ET AL. (Ed.). **Cartografias sociais e território**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPPUR, 2008. p. 13–43.
- ALBUQUERQUE, G. P. **Análise de conflitos do sistema de concessões florestais no Brasil**. 2009. 239 f., il. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) -Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- ALENCAR, A. *et al.* **Amazon on fire deforestation and fire in undesignated public forests**. BRASÍLIA: [s.n.]. Disponível em: <<https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Amazon-on-Fire-7-en.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2021.
- ASSIS, W. F. T. Conflitos Territoriais e Disputas Cartográficas: Tramas sociopolíticas no ordenamento territorial do Oeste do Pará. In: ACSELRAD, Henri. **Cartografia Social e Dinâmicas Territoriais: Marcos para o debate**. 1ª ed. Rio de Janeiro, RJ: IPPUR/UFRJ, 2010. p. 163–193.
- AZEVEDO-RAMOS, C. et al. Lawless land in no man's land: The undesignated public forests in the Brazilian Amazon. **Land Use Policy**, v. 99, n. January, p. 104863, 2020. <https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2020.104863>.
- AZEVEDO-RAMOS, C.; MOUTINHO, P. No man's land in the Brazilian Amazon: Could undesignated public forests slow Amazon deforestation? **Land Use Policy**, v. 73, n. November 2017, p. 125–127, abr. 2018. <https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2018.01.005>.
- BRASIL. **Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006**. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm>. Acesso em: 29 ago. 2020.
- CANÇADO, A. C.; TAVARES, B.; DALLABRIDA, V. R. Gestão Social e Governança Territorial: interseções e especificidades teórico-práticas. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 9, p. 313–353, 2013. <https://doi.org/10.13140/RG.2.1.4722.2244>
- CASTRO, E.; MONTEIRO, R.; CASTRO, C. P. Atores Sociais na Fronteira mais avançada do Pará - São Felix do Xingu e a Terra do Meio. **Papers do NAEA (UFPA)**, v. 180, 2007. <http://dx.doi.org/10.18542/papersnaea.v13i1.11559>
- DALLABRIDA, V. R. Governança territorial: a densidade institucional e o capital social no processo de gestão do desenvolvimento territorial. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 3., 2006, Santa Cruz do Sul. **Anais...** Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006. v. 1. p. 1-19. Disponível em: <<https://www.unisc.br/site/sidr/2006/textos3/04.pdf>>. Acesso em: 29 maio. 2020.
- DALLABRIDA, V. R.; BECKER, D. F. Governança Territorial: um primeiro passo na construção de uma proposta teórico-metodológica. **Desenvolvimento em questão**, v. 1, n. 2, p. 73–97, 2003. <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2003.2.73-97>.
- FANZERES, A. **Elementos, dados e fatos para análise da Governança Florestal e situação da produção e comércio de madeira legal no Brasil**. Cambridge: TRAFFIC. 2014. Disponível em: <<https://www.traffic.org/site/assets/files/8712/madeira-legal-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2020.
- FICHER, W.; ASSIS, T. Pode o subalterno mapear e incidir no planejamento regional? Conflitos territoriais e disputas cartográficas no ordenamento fundiário do oeste do Pará. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, 12 jun. 2020. <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202017>
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2019.
- IDEFLOR-BIO. **Plano Anual de Outorga Florestal do Estado Do Pará 2009**. Belém: IDEFLOR-BIO, 2009. Disponível em: <<https://ideflorbio.pa.gov.br/concessao-florestal/paof/>>. Acesso em: 9 out. 2020.



_____. **Plano Anual de Outorga Florestal do Estado Do Pará 2017**. Belém: IDEFLOR-BIO, 2017. Disponível em: <<https://ideflorbio.pa.gov.br/concessao-florestal/paof/>>. Acesso em: 9 out. 2020.

_____. **Plano Plurianual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2024 2027**. Belém: IDEFLOR-BIO, 2025. Disponível em: <<https://ideflorbio.pa.gov.br/concessao-florestal/paof/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

INPE. **PRODES - Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia**. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

ITERPA. Regularização Fundiária da região Mamuru-Arapiuns. In: **Seminário IDEFLOR: O potencial florestal dos novos marcos de gestão Pública, comunitária e privada no Oeste Paraense**. Santarém: ITERPA, 2009.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

LEFF, E. **Saber Ambiental: racionalidade, complexidade, poder**. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 2010.

MONTEIRO, R.; GAMA, J. R. DE V. **Conflitos socioambientais e ordenamento territorial em contexto de gestão florestal no Pará**. In: 5º Encontro da Rede de Estudos Rurais, UFPA. **Anais...**2012.

MORAES, A. C. R. DE. **Ordenamento Territorial: uma conceituação para o planejamento estratégico**. In: Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial: Oficina sobre a Política Nacional de Ordenamento Territorial. **Anais...**Brasília-DF: Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional (SDR), 2005.

MORAES, I.; AZEVEDO-RAMOS, C. Influence of land-use planning on public forests' vegetation cover: Insights from the Brazilian Amazon. **Regional Science Policy & Practice**, v. 17, n. 6, p. 100197, 1 jun. 2025. <https://doi.org/10.1016/j.rsp.2025.100197>

MORAES, I. S. **Ordenamento territorial e governança florestal no oeste do Pará: o caso do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns**. 2021. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2021.

MOUTINHO, P.; GUERRA, R.; AZEVEDO-RAMOS, C. Achieving zero deforestation in the Brazilian Amazon: What is missing? **Elementa: Science of the Anthropocene**, v. 4, p. 000125, 16 set. 2016. <https://doi.org/10.12952/journal.elementa.000125>.

MOUTINHO, P.; AZEVEDO-RAMOS, C. Untitled public forestlands threaten Amazon conservation. **Nature Communications** 2023 14:1, v. 14, n. 1, p. 1–4, 1 mar. 2023. <https://doi.org/10.1038/s41467-023-36427-x>.

NEPSTAD, D. C. et al. Large-scale impoverishment of Amazonian forests by logging and fire. **Nature**, v. 398, n. 6727, p. 505–508, 8 abr. 1999. <https://doi.org/10.1038/19066>.

PARÁ. **Lei. 6.963, de 16 de abril de 2007**. Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará -IDEFLOR e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLO, e dá outras providências. 2007. Disponível em: <<https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/repositorio/2007/lo6963.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

_____. **Decreto nº 3.314, de 5 de setembro de 2023**. 2023. Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Mamuru, nos Municípios de Aveiro e Juruti, no território sob jurisdição do Estado do Pará. Disponível em: < <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/362067.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

PEIXOTO, R.; FIGUEIREDO, K. **Luta, reconhecimento e conquista da Terra Indígena Maró (PA)**. 30ª Reunião Brasileira de Antropologia. **Anais...**João Pessoa, Paraíba: 2016.

PEREIRA, D. et al. **Fatos florestais da Amazônia 2010**. Belém: Imazon, 2010. 124p.

PEREIRA, D. et al. **Oferta e demanda de áreas para manejo florestal no Estado do Pará: O Estado da Amazônia**. Belém-PA: IMAZON, 2011. Disponível em: <<https://imazon.org.br/publicacoes/oferta-e-demanda-de-areas-para-manejo-florestal-no-estado-do-para/>>. Acesso em 29 ago. 2020.



RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. Tradução de Maria Cecília França. São. Paulo (SP): Ática, 1993.

REMOR, A. R. **A concessão florestal como política pública para o desenvolvimento sustentável do setor florestal na Amazônia**. 2009. 106 p. Dissertação (Mestrado profissional interinstitucional em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.

RIBEIRO, J. R.; MORAES, I. S.; AZEVEDO-RAMOS, C. Contribution of State Forest Concessions to the Governance of Conflict Areas in Pará, Brazil. In: GONÇALVES, M. V.; MERCÊS, S. S. (Eds.). **Natureza, Sociedade e Economia Política na Amazonia Contemporânea**. Belém: NAEA, 2017. p. 283-303.

ROCHA, I. et al. **Manual de Direito Agrário Constitucional: lições de Direito Agroambiental**. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SACK, R. Significado de territorialidade. In: DIAS, L. C.; FERRARI, M. (Eds.). **Territorialidades humanas e redes sociais**. Florianópolis: Insular, 2011. p. 20–35.

SAMPAIO, S. M. N. et al. Dinâmica da cobertura vegetal e do uso da terra na mesorregião Nordeste paraense. In: CORDEIRO, I. M. C. C. et al. (Eds.). **Nordeste Paraense: panorama geral e uso sustentável das florestas secundárias**. Belém: EDUFRA, 2017. p. 131–159.

SANCHEZ, R.; SILVA, T. C. Zoneamento ambiental: Uma estratégia de ordenamento da paisagem. **Caderno de Geociências**, v. 14, p. 47–53, 1995.

SANTOS, K. DA S. *et al.* O uso de triangulação múltipla como estratégia de validação em um estudo qualitativo. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 2, p. 655–664, 3 fev. 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-81232020252.12302018>

SAQUET, M. A. Por uma abordagem territorial. In: SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S. (Eds.). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular: UNESP, 2008. p. 73–94.

SEEG. **Sistema de Estimativa de Emissão de Gases**. Disponível em: <http://plataforma.seeg.eco.br/total_emission>. Acesso em: 9 out. 2020.

SEPLAD. **Plano Plurianual 2024-2027 do Estado do Pará**. 2023. Disponível em: < <https://www.seplad.pa.gov.br/plano-plurianual-ppa-2/#1679921793817-197f16aa-9da9>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SFB. **Cadastro Nacional de Florestas Públicas - Atualização 2024**. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/cadastro-nacional-de-florestas-publicas/cadastro-nacional-de-florestas-publicas-atualizacao-2024>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

_____. **Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF 2024**. Brasília: SFB, 2023. Disponível em: <<https://www.florestal.gov.br/plano-anual-de-outorga-florestal/63-concessoes-florestais/1939-plano-anual-de-outorga-florestal-publicacoes>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SFB; IPAM. **Florestas Nativas de Produção Brasileiras**. Brasília-DF: SFB IPAM, 2011. Disponível em: <<https://www.florestal.gov.br/publicacoes/568-relatorio-tecnico-florestas-nativas-de-producao-brasileiras>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

SIEBRECHT, N. Sustainable Agriculture and Its Implementation Gap—Overcoming Obstacles to Implementation. **Sustainability**, v. 12, n. 9, p. 3853, 8 maio 2020. <https://doi.org/10.3390/su12093853>

SOUZA, C.; BARRETO, P. An alternative approach for detecting and monitoring selectively logged forests in the Amazon. **International Journal of Remote Sensing**, v. 21, n. 1, p. 173–179, 25 jan. 2000. <https://doi.org/10.1080/014311600211064>.

VERÍSSIMO, A.; BARRETO, P. Florestas Nacionais na Amazônia Brasileira: Oportunidades e Desafios. In: ZARIN, D. J. (Org); ZARIN, R. P.; SAMPAIO, P. D. (Trad.). **As Florestas produtivas nos neotrópicos: conservação por meio do manejo sustentável?** Brasília-DF: IEB-Instituto de Educação do Brasil, 2005. p. 55–66.



WEHKAMP, J. et al. Governance and deforestation - a meta-analysis in economics. **Ecological Economics**, v. 144, n. August 2017, p. 214–227, fev. 2018. <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2017.07.030>.

ZARIN, D. J. et al. Can carbon emissions from tropical deforestation drop by 50% in 5 years? **Global Change Biology**, v. 22, n. 4, p. 1336–1347, abr. 2016. <https://doi.org/10.1111/gcb.13153>



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

